

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.681.591-5

DATA: 31/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 254/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ARACY MARQUES LINARES
– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Municipal do Campo Aracy Marques Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua XV de Novembro, n.º 798, município de Guaraniaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Guaraniaçu e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.681.591-5

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

A Escola Municipal do Campo Aracy Marques Linares funciona em dualidade com o Colégio Estadual do Campo Otávio Folda, sendo o terreno e as edificações de propriedade do Governo do Estado do Paraná. As instituições compartilham os espaços do saguão, refeitório, cozinha, banheiros para os alunos e banheiros para os funcionários, quadra poliesportiva e área verde.

[]

Recepção e Secretaria

A Escola não possui sala de recepção.

Secretaria: A escola não tem secretaria escolar, a secretária responsável pela documentação é lotada na Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos dos alunos encontram-se sob a responsabilidade do Setor de Documentação Escolar, contando com profissionais capacitados para exercer a profissão.

[]

Atendimento Pedagógico

Não possui sala própria para o trabalho pedagógico, este é realizado na sala a direção. Há uma pedagoga na escola e uma Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que realiza avaliações pedagógicas com os alunos, orientações aos profissionais da escola, bem como organização de materiais diversos e de apoio aos docentes.

[]

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária estão vigentes até 09/06/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.681.591-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Aracy Marques Linhares – EI; EF	Guaraniaçu/ Cascavel	Resolução n.º 1771, de 19/05/20; de 01/01/20 a 31/12/26	Prazo: 10 anos De: 01/01/27 a 31/12/36

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF